



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano II - Recife, sábado, 19 de dezembro de 2015 - Nº 238

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

SDS DISCUTE SEGURANÇA EM GRAVATÁ



Secretário Alessandro Carvalho e chefes das operativas se reúnem com interventor e equipe.

No dia em que completaram um mês à frente da Prefeitura de Gravatá, o interventor, coronel Mário Cavalcanti, e seu secretário de Governo Comunicação e Imprensa, Arthur Cunha, receberam nesta sexta-feira (18/12), a visita do secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, e dos comandantes das operativas da pasta. Na pauta do encontro, a segurança do município, uma cidade com características bem peculiares, por contar com diferenças no fluxo de pessoas, do dia a dia para os fins de semana e feriados.

Para enriquecer o debate, também estiveram presentes no encontro autoridades policiais da cidade, representantes do Ministério Público

e da Guarda Municipal. “Encontrei uma realidade bem pior do que imaginávamos”, foi como o coronel Mário abriu a reunião, referindo-se ao caos financeiro que está precisando administrar. O interventor, no entanto, fez questão de elogiar o trabalho da polícia lotada na cidade, formada, como constatou, por “servidores comprometidos com sua missão”.

Por sua vez, Alessandro Carvalho falou que Gravatá sempre fez por merecer um tratamento diferenciado da SDS. “É uma cidade que da sexta à tarde ao final do domingo praticamente dobra sua população. Isso gera alguns transtornos operacionais”, disse o secretário, para afirmar que tudo tem sido feito para garantir a segurança das pessoas. O grande problema do município, admite, está no tráfico de drogas, potencializado pela proximidade com o Recife e pela população flutuante. Um dos fatores positivos mais destacados pelo secretário, e por todos os presentes na reunião, foi a completa integração entre as polícias Militar e Civil, representadas pelo major Silvestre e pelo delegado Abraão. Feitas as apresentações, foi a vez de cada operativa da SDS se posicionar.

O chefe da Polícia Civil, Antônio Barros, lembrou que uma Operação de Repressão Qualificada – ORQ realizada em Gravatá, no primeiro semestre, tirou das ruas criminosos perigosos, e autorizou seus comandados a planejarem novas investidas neste sentido.

O coronel Carlos D’Albuquerque, comandante geral da Polícia Militar, se prontificou a acionar tropas como o Batalhão Especializado de Polícia do Interior – BEPI, que por terem a característica de maior capacidade de deslocamento, podem ser acionadas sem prejuízo à segurança de outras cidades. O comandante geral do Corpo de Bombeiros, coronel Manoel Cunha, colocou à disposição da prefeitura sua equipe de vistoria, que pode identificar e até fechar pontos comerciais que dão espaço para a ação de criminosos, além de disponibilizar viatura para apoiar o atendimento de emergências clínicas.

O perito João César, representante da gerente geral de Polícia Científica, Sandra Santos, explicou que Gravatá faz parte da área de abrangência de Caruaru de sua operativa, mas propôs, de pronto aceito, ações de prevenção e sociais na cidade como a emissão de carteiras de identidade nas comunidades mais carentes. Como a SDS já possui o programa Resgatando a Cidadania, que trabalha justamente neste sentido, ficou acertada para janeiro uma ação no município.

Além dos “visitantes” todos tiveram oportunidade de falar, lançar propostas e fazer solicitações ao secretário e chefes das operativas. Ações como mais rigor nos entornos das escolas, fiscalização dura em bares também estão agendadas. A promotora Fernanda Nóbrega elogiou a iniciativa, e se colocou à disposição para agilizar os trâmites necessários para a realização das ORQs.

PRIMEIRA PARTE
Poder Executivo

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 238 DE 19/12/2015

1.1 - Governo do Estado:

LEI COMPLEMENTAR Nº 316, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera os arts. 82, 130, 132, 194, 196, 204, 209, 218 e 220 da Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 82, 130, 132, 194, 196, 204, 209, 218 e 220 da Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 82.

II -

c) quando, caracterizado o abandono de cargo e prescrita a pretensão punitiva, o servidor, embora instado, não retornar ao serviço. (AC)

Parágrafo único. Se antes do ato exoneratório, o servidor efetivo ou titular exclusivamente de cargo comissionado, houver praticado infração passível de demissão, ainda que apurada somente após o desligamento, a exoneração será convertida na penalidade de demissão, observados o contraditório e a ampla defesa.” (AC)

“Art. 130. Ao servidor ocupante de cargo efetivo e que não esteja em estágio probatório poderá ser concedida, a critério da Administração, licença sem remuneração, para trato de interesse particular, por prazo não superior a quatro anos. (NR)

§ 1º O requerente deverá aguardar em exercício a concessão da licença, podendo esta ser negada quando não convier ao interesse público. (NR)

§ 2º Se não houver prejuízo ao serviço, a licença de que trata o *caput* poderá ser sucessivamente prorrogada, com periodicidade não superior a dois anos, observado, em qualquer caso, o interesse da Administração.” (AC)

“Art. 132. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.” (NR)

“Art. 194.

I -

V - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; (NR)

IX - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais, vencimentos e vantagens de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro; (NR)

XVI - receber, direta ou indiretamente, remuneração de empresas que mantenham contrato com o órgão ou entidade de sua lotação; ou (NR)

Art. 196.

§ 1º O ressarcimento do prejuízo causado à Fazenda Pública obedecerá ao disposto no art. 140, sem prejuízo da promoção de ação judicial para cobrança do valor integral devido, a critério da Administração. (NR)

Art. 204.

I -

XII - transgressão ao disposto nos itens V, VI, VII, VIII, X, XI, XIV, XV e XVI do art. 194; (NR)

XIV - sessenta dias de falta ao serviço, em período de doze meses, sem causa justificada, desde que não configure abandono de cargo;

XV - improbidade administrativa; (AC)

Art. 209.

III - em cinco anos, as faltas sujeitas às penas de destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade. (NR)

§ 1º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime, independentemente de instauração de inquérito policial ou do ajuizamento da ação penal. (NR)

§ 2º O curso da prescrição começa a fluir da data do fato punível disciplinarmente e se interrompe pelo ato que determinar a instauração do inquérito administrativo ou de sindicância com caráter punitivo. (NR)

§ 3º O disposto no § 1º não se aplica aos casos de abandono de cargo, que se submete ao prazo prescricional previsto no inciso III. (AC)

§ 4º Caracterizado o abandono de cargo, a ausência de recusa ao retorno voluntário do servidor ao serviço não configura perdão administrativo tácito, ainda que não tenha sido instaurado qualquer procedimento administrativo para apuração da infração." (AC)

"Art. 218.

II - a aplicação da penalidade de repreensão ou de suspensão por até 15 (quinze) dias; ou" (NR)

"Art. 220. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não deve exceder 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem." (NR)

Art. 2º Observar-se-á o prazo prescricional anteriormente estabelecido no inciso III do art. 209 da Lei Estadual nº 6.123, de 1968, se, na data de entrada em vigor da presente Lei Complementar, já houver transcorrido mais da metade do tempo nele previsto.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a fatos anteriores à sua vigência, ainda não alcançados pela prescrição.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 18 de dezembro do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

MILTON COELHO DA SILVA NETO

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA

MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS

DANILO JORGE DE BARROS CABRAL

ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 317, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Regulamenta o § 5º do art. 103 da Constituição do Estado de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O cargo, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo Delegado de Polícia são de natureza jurídica e policial, essenciais e exclusivas de Estado.

Parágrafo único. É garantida ao Delegado de Polícia, para a formação de seu convencimento e no exercício de suas atribuições, a interpretação do ordenamento jurídico com isenção, imparcialidade e de modo fundamentado.

Art. 2º O ingresso no cargo de Delegado de Polícia dar-se-á sempre na faixa e na classe iniciais, mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo exigido diploma de bacharel em Direito e, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica ou policial, comprovados no ato da posse.

Parágrafo único. A experiência de três anos referida no *caput* não se aplica a concurso público iniciado antes da vigência desta Lei Complementar.

Art. 3º A remoção do Delegado de Polícia dar-se-á somente por ato devidamente fundamentado.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 18 de dezembro do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA

ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 318, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera o § 2º do art. 5º da Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, e o Anexo Único da Lei Complementar nº 111, de 3 de junho de 2008, que trata da designação de Militares do Estado inativos para a realização de atribuições específicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 2º do art. 5º da Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º O limite quantitativo de militares inativos do Estado designados para o desempenho das atribuições de que trata a presente Lei Complementar será definido por decreto do Governador do Estado." (NR)

Art. 2º O Anexo Único da Lei Complementar nº 111, de 3 de junho de 2008, passa a vigorar nos termos do Anexo Único.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 18 de dezembro do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

ANEXO ÚNICO

FUNÇÕES DESEMPENHADAS NO ÂMBITO DA GUARDA PATRIMONIAL

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	VALOR DO ADICIONAL DE DESIGNAÇÃO (R\$)
Coordenador Geral	3.000,00
Coordenador de Áreas	1.717,92
Supervisor	1.202,54
Segurança de Estabelecimentos Prisionais	1.800,00
Segurança de Autoridades	1.165,73
Fiscal de Posto	981,67
Agente de Segurança Patrimonial, Ajudança Geral de Autoridades e Guarda de Quartéis	858,96

LEI Nº 15.689, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui o Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco - FUNPEPE, na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco – FUNPEPE, de natureza contábil e prazo indeterminado de duração, na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

Parágrafo único. O Fundo a que se refere ao art. 1º terá por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e programas de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário estadual.

Art. 2º Constituem receitas do FUNPEPE:

I - as provenientes do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN;

II - as doações e as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, de outros Estados e Municípios, bem como de entidades internacionais;

III - as provenientes de convênios, acordos ou contratos;

IV - as auferidas pela remuneração de seu patrimônio;

V - os provenientes de transferência por meio de fundo a fundo;

VI - outros recursos que lhe forem destinados por lei; e

VII - as multas penais aplicadas pelos órgãos judiciais do Estado, nos termos dos artigos 49 e 50 do Código Penal.

Parágrafo único. Os recursos financeiros a que se refere este artigo serão movimentados por meio de conta específica da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos em instituição de financeira, e seu saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

Art. 3º Os recursos do FUNPEPE serão destinados a:

I - construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais;

II - manutenção do sistema semiaberto;

III - formação, aperfeiçoamento e especialização dos serviços penitenciários;

IV - aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados necessários ao funcionamento dos estabelecimentos penais;

V - implantação de medidas pedagógicas relacionadas com a profissionalização do preso e do internado;

VI - formação cultural do preso e do internado;

VII - elaboração e execução de projetos destinados à reinserção social de presos, internados e egressos;

VIII - programas de assistência jurídica aos presos e internados carentes;

IX - programas de assistência às vítimas de crimes; e

X - programas de qualidade de vida dos servidores do sistema penitenciário Estadual.

Art. 4º As receitas próprias, discriminadas no art. 2º, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do FUNPEPE e empenhadas à conta das dotações consignadas à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, na sua Unidade Orçamentária "Administração Direta".

Art. 5º O ordenador de despesas do FUNPEPE submeterá, anualmente, à apreciação do Secretário de Justiça e Direitos Humanos, relatório das atividades desenvolvidas instruído com a competente prestação de contas dos atos de sua gestão, sem prejuízo da comprovação perante o Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 18 de dezembro do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA

ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

LEI Nº 15.690, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza a celebração de acordos com credores de precatórios judiciais mediante aplicação de deságio sobre o valor devido.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco, por intermédio do Procurador Geral do Estado, autorizado a celebrar acordos com credores de precatórios vencidos contra a Fazenda Pública Estadual, mediante aplicação de deságio no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total atualizado do crédito inscrito, na forma desta Lei.

Art. 2º Serão destinados, em cada exercício, até 50% (cinquenta por cento) do total de recursos para o pagamento dos créditos de credores que aderirem ao regime de pagamento de precatórios com deságio no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do crédito inscrito e atualizado, conforme disciplinado nesta Lei.

Parágrafo único. O saldo remanescente do total dos recursos será destinado para o pagamento dos precatórios em ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências definidas nos §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 3º Os titulares de créditos de precatórios inscritos serão convocados, através de Edital, para, querendo, informarem mediante requerimento dirigido à Procuradoria Geral do Estado, a intenção de receber o crédito com deságio no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do crédito inscrito e atualizado, na forma disciplinada nesta Lei, com expressa renúncia do valor objeto da redução e qualquer eventual diferença devida.

§ 1º O Edital, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado, será divulgado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, bem como no Portal da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco na *internet*, prevendo as condições e requisitos a serem observados, devendo conter especialmente:

I - o valor disponível para celebração dos acordos no respectivo exercício;

II - os critérios de ordenamento das propostas e de desempate, quando for o caso; e

III - os requisitos, o procedimento e o prazo de habilitação dos credores de precatório, que deverão ser observados sob pena de não conhecimento do pedido.

§ 2º A habilitação para recebimento do precatório com deságio deverá ser feita pelo titular do crédito ou seu representante legal, assistido pelo advogado constituído nos respectivos autos judiciais.

§ 3º A habilitação do credor ao recebimento de precatório com deságio não produzirá efeitos e será passível de anulação se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito.

§ 4º Fica vedada a habilitação de crédito para pagamento preferencial com deságio nas hipóteses de precatórios sujeitos a discussão judicial ou recurso, salvo desistência inequívoca de eventuais recursos pendentes, a ser formalizada nos autos do respectivo processo judicial e informada à Procuradoria Geral do Estado.

§ 5º A inclusão do crédito na lista de credores de precatórios com deságio implicará renúncia expressa a qualquer discussão acerca dos critérios de apuração do valor devido, inclusive no tocante ao saldo remanescente e atualizações, se houver.

§ 6º Se os valores dos créditos decorrentes do somatório dos pedidos de preferência com deságio forem superiores ao valor disponível para celebração dos acordos, em cada exercício, os credores serão ordenados de acordo com um ou mais critérios de desempate fixados no edital, respeitando-se, em todos os casos, a ordem cronológica de inscrição.

§ 7º Eventual pedido de preferência não contemplado no respectivo exercício em razão da ausência de disponibilidade financeira ou por exclusão decorrente da aplicação de critério de desempate terá preferência sobre os pedidos formulados nos exercícios subsequentes, salvo em caso de desistência por parte do interessado.

Art. 4º Concluída a verificação dos pedidos, respeitados os critérios de desempate indicados no edital, a Procuradoria Geral do Estado encaminhará à Presidência do Tribunal de Justiça a relação das propostas contempladas, observados os limites de disponibilidade financeira.

Parágrafo único. A inclusão do crédito na lista de precatórios com deságio não dispensa o cumprimento, pelo credor, dos requisitos legais exigidos para o levantamento da quantia depositada.

Art. 5º Os pagamentos dos precatórios com deságio deverão respeitar os princípios constitucionais que orientam a atividade administrativa, em especial, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 18 de dezembro do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

MILTON COELHO DA SILVA NETO

ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA

MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS

DANILO JORGE DE BARROS CABRAL

LEI Nº 15.692, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Lei nº 13.614, de 4 de novembro de 2008, que consolida e revisa as normas disciplinadoras do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco - CONSEMA/PE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 5º e 7º da Lei nº 13.614, de 4 de novembro 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.....

I -

b) o Secretário de Desenvolvimento Econômico; (NR)

e) 01 (um) representante da Secretaria das Cidades; (NR)

Art. 7º Exercerão a Presidência, a Vice-Presidência e a Secretaria do CONSEMA/PE, respectivamente, o Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade, o Secretário de Desenvolvimento Econômico e o Diretor Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 18 de dezembro do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

SÉRGIO LUÍS DE CARVALHO XAVIER

THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA

ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

DECRETO Nº 42.520, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2015, crédito suplementar no valor de R\$ 41.092.819,24 em favor da Secretaria de Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 15.436, de 23 de dezembro de 2014, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas com pessoal do Órgão, não implicando em acréscimo ao orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2015, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 41.092.819,24 (quarenta e um milhões, noventa e dois mil, oitocentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º são os provenientes de anulação das dotações orçamentárias especificadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2015.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 18 de dezembro do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA

MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS

DANILO JORGE DE BARROS CABRAL

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

<u>PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO</u>	<u>ORÇAMENTO FISCAL 2015</u>	<u>EM R\$</u>
<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</u>	<u>FONTES</u>
	<u>VALOR</u>	<u>VALOR</u>
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração		
Direta		
Atividade: 06.181.0523.2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo		41.092.819,24
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	41.092.819,24
TOTAL		41.092.819,24

**ANEXO II
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)**

<u>PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO</u>	<u>ORÇAMENTO FISCAL 2015</u>	<u>EM R\$</u>
<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</u>	<u>FONTES</u>
	<u>VALOR</u>	<u>VALOR</u>

39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração
Direta

Atividade:	06.122.0963.4382 - Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Defesa Social		4.351.087,63
	Administração Direta		
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	3.220.851,81
	4.4.90.00 - Investimentos	0140	1.130.235,82
Atividade:	06.125.1039.0253 - Serviço de Corregedoria da Secretaria de Defesa Social		63.453,82
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	63.453,82
Atividade:	06.126.0963.2042 - Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de		2.296.253,30
	Governo na Secretaria de Defesa Social		
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	1.923.830,58
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0104	372.422,72
Atividade:	06.126.0963.4271 - Operação e Manutenção das Atividades de Informática na Secretaria de Defesa Social		1.270.118,64
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	762.365,92
	4.4.90.00 - Investimentos	0102	10.506,45
	4.4.90.00 - Investimentos	0104	497.246,27
Projeto:	06.128.0171.0259 - Dinamização e Aperfeiçoamento da Academia Integrada de Defesa		572.343,90
	Social		
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0102	391.000,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0102	181.343,90
Atividade:	06.128.0171.0331 - Formação, Educação Continuada e Aperfeiçoamento Profissional		361.586,29
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	271.800,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0102	89.786,29
Atividade:	06.128.0923.4037 - Adequação Permanente dos Efetivos das Unidades Operativas		142.074,50
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	142.074,50
Atividade:	06.181.0523.2381 - Prestação de Serviço de Policiamento Civil e Especializado		4.607.027,21
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	4.473.166,96
	4.4.90.00 - Investimentos	0102	133.860,25
Atividade:	06.181.0523.2711 - Desenvolvimento das Ações de Polícia Científica		239.802,25
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	52.781,88
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0104	187.020,37
Atividade:	06.181.0923.0333 - Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança		2.908.474,92
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0102	777.237,02
	4.4.90.00 - Investimentos	0102	944.541,21
	4.4.90.00 - Investimentos	0104	1.186.696,69
Projeto:	06.181.0923.4223 - Melhoria da Infraestrutura para a Atividade Policial e Distribuição		397.236,21
	Espacial dos Serviços à População		
	4.4.90.00 - Investimentos	0101	250.152,30
	4.4.90.00 - Investimentos	0104	147.083,91
Atividade:	06.181.0923.4233 - Melhoria na Prevenção da Violência nos Espaços Públicos		7.219.881,03
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0102	2.780.858,63
	4.4.90.00 - Investimentos	0102	343.069,37
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	4.095.953,03

Projeto:	06.181.1005.4005 - Adequação da Cobertura Espacial das Unidades do Corpo de Bombeiros		1.912.349,21
	4.4.90.00 - Investimentos	0104	1.712.349,21
	4.4.90.00 - Investimentos	0101	200.000,00
Atividade:	06.181.1039.2695 - Desenvolvimento de Operações Especiais		4.570.837,04
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	4.331.729,53
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0104	239.107,51
Atividade:	06.182.1005.0304 - Controle de Incêndio, Prevenção e Atendimento Pré-Hospitalar		6.825.002,27
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0104	815.749,18
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0104	6.009.253,09
Atividade:	06.183.1039.0252 - Dinamização do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública		82.021,14
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	82.021,14
Atividade:	06.183.1039.0255 - Serviços de Análise Criminal		268.496,62
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0102	37.332,66
	4.4.90.00 - Investimentos	0101	53.221,83
	4.4.90.00 - Investimentos	0102	177.942,13
Op. Especial:	06.846.0963.0322 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da Secretaria de Defesa Social		1.835.993,18
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	960.025,74
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0104	875.967,44
Projeto:	10.302.0963.0338 - Melhoria das Instalações Físicas e Reequipamento do Complexo Hospitalar do CBMPE e da PMPE		87.488,64
	4.4.90.00 - Investimentos	0101	48.767,50
	4.4.90.00 - Investimentos	0104	38.721,14
Op. Especial:	28.846.0963.0257 - Ressarcimento de Despesa de Pessoal à Disposição da Secretaria de Defesa Social		9.613,68
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	9.613,68
Op. Especial:	28.846.0963.0271 - Devolução de Saldo de Recursos de Convênio da Secretaria de Defesa Social		1.071.677,76
	3.3.20.00 - Outras Despesas Correntes	0101	7.296,00
	3.3.20.00 - Outras Despesas Correntes	0102	14.551,92
	3.3.20.00 - Outras Despesas Correntes	0104	8.000,00
	3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes	0101	14.451,92
	4.4.20.00 - Investimentos	0102	943.377,92
	4.4.80.00 - Investimentos	0102	84.000,00
TOTAL			41.092.819,24

1.2 - Secretaria de Administração:

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Homologo, com fundamento na Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, o inteiro teor do relatório da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções – CACEF, instituída pelo Decreto nº 38.540, de 17/08/2012.

Nº 44-Reconhecendo a **ilegalidade**, com indícios de má-fé, da acumulação listada abaixo, sendo enviado os autos do processo à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, para providências.

TURMA	PROCESSO Nº	SERVIDOR	VÍNCULOS
1	0218009-2/2014	Aníbal Rodrigues Gomes	APO Agente Administrativo (MPOG), matrícula nº 0675820. Professor (SEE/PE), matrícula nº 1047531.

Nº 45-Reconhecendo o arquivamento dos seguintes processos:

TURMA	PROCESSO Nº	SERVIDOR
2	0213828-6/2015	Caio de Siqueira Barbosa
3	0213916-4/2015	Elly Victor Santos Albuquerque
5	0212324-5/2015	José Luciano Duarte de Melo

Nº 46-Reconhecendo a legalidade das seguintes acumulações:

TURMA	PROCESSO Nº	SERVIDOR	VÍNCULOS
1	0210456-0/2014	Jeanne Lígia Barbosa Mendonça	Analista em Saúde/Téc. Laborat I (SES/PE), matrícula nº 2347520.
			Auditora Hospitalar (Governo do RN).
	0212044-4/2013	Jorgenildo Gonçalves de Farias	Médico Legista (SDS/PE), matrícula nº 3478734.
			Perito Médico Previdenciário (INSS), matrícula nº 1501075.
	0219302-8/2015	Suzana Maria Bezerra Serra	Médico (SES/PE), matrícula nº 2255456.
			Médico (SES/PE), matrícula nº 2435730.

TURMA	PROCESSO Nº	SERVIDOR	VÍNCULOS
2	0211248-0/2015	Dulce Neves Tavares da Silva	Assistente em Saúde/Téc. de Enfermagem I (SES/PE), matrícula nº 2579197.
			Assistente Técnico em Gestão Universitária/Técnico de Enfermagem (UPE/PE), matrícula nº 98221.
	0211246-7/2015	Maria de Fátima Holanda Montenegro	Médico/Médico Ped I (SES/PE), matrícula nº 2446090.
			Médico/Médico Ped II (SES/PE), matrícula nº 2239809.
	0211249-1/2015	Maria de Lourdes Silva de Araújo	Assistente em Saúde/Aux. de Enfermagem I (SES/PE), matrícula nº 2251965.
			Assistente em Saúde/Aux. de Enfermagem (Prefeitura de Olinda/PE), matrícula nº 25959
2	0211183-7/2015	Maria Zaide da Silva	Assistente em Saúde/Aux. de Enfermagem I (SES/PE), matrícula nº 2340747.
			Assistente em Saúde/Téc. de Laboratório (SES/PE), matrícula nº 2529378.
	0216582-6/2015	Paulo Roberto Machado Rangel	Médico (SES/PE), matrícula nº 1512870.
			Médico (Prefeitura do Recife/PE), matrícula nº 257691.
3	0216592-7/2015	Cristiane Pereira dos Santos	Assistente em Saúde/Aux. de Enfermagem I (SES/PE), matrícula nº 2321254.
			Técnico de Enfermagem (Prefeitura do Recife/PE), matrícula nº 1003496.
	0216314-8/2015	Tania Maria Moreira Paranhos	Analista em Saúde/Enfermeiro I (SES/PE), matrícula nº 2466082.
			Analista em Saúde/Enfermeiro I (SES/PE), matrícula nº 2246457.
4	0219097-1/2015	Gustavo Gonçalves de Torres	Médico (SES/PE), matrícula nº 2435055.
			Médico (UFPE).
	0213932-2/2015	Gyselle da Silva Tenório	Assistente em Saúde/Téc. de Enfermagem (SES/PE), matrícula nº 2538342.
			Assistente Técnico em Gestão Universitária/Técnico de Enfermagem (UPE/PE), matrícula nº 90468.
	0211118-5/2015	Kátia Maria de Oliveira e Silva	CTD Professor (SEE/PE), matrícula nº 3451224.
			CTD Professor (SEE/PE), matrícula nº 3559696.

5	0219308-5/2015	Juliana Vital Domingos Silva	Assistente Técnico em Gestão Universitária/Técnico de Laboratório (UPE/PE), matrícula nº 105406.
			Assistente em Saúde/Técnico em Laboratório (SES/PE), matrícula nº 2539675.
	0219374-8/2015	Leonardo Freire Monteiro	Médico (SES/PE), matrícula nº 3020410.
			1º Tenente/Médico (SDS/PE), matrícula nº 1166085.
	0210888-0/2015	Maria Auxiliadora Moraes de Souza Wenninger	Professor (SEE/PE), matrícula nº 1324489.
			APO Professor (Prefeitura do Recife/PE), matrícula nº 546582.
	0210895-7/2015	Rui Ferreira Tompson Neto	Médico (SES/PE), matrícula nº 1937081.
			Médico (IRH/PE), matrícula nº 129003.

Marília Raquel Simões Lins
Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

ERRATA

Nas Portarias SAD nº 3.475, 3.476 e 3.477, publicadas no DOE de 11.12.2015:
Onde se lê: .. matrícula nº 229.736-3.
Leia-se: ... matrícula nº 299.736-3...

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

CASA CIVIL

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, os próximos dias 24 e 31 de dezembro respectivamente, serão considerados ponto facultativo, nas repartições públicas e entidades da administração direta e indireta estadual, com exceção daqueles serviços cujo funcionamento seja indispensável, a juízo do chefe do órgão. Recife, 18 de dezembro de 2015.

Antonio Carlos dos Santos Figueira
Secretário da Casa Civil

1.4 – Repartições Estaduais

Sem alteração para SDS

1.5 - Licitações e Contratos:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

DIRETORIA DE APOIO ADM. AO SISTEMA DE SAÚDE – DASIS Ratifico e Reconheço o Processo **Nº 166/2015 - Dispensa de Licitação Nº 116/2015**, Objeto: Aquisição Emergencial de um Colchão Antiescara para o Paciente José João dos Santos - Mat. 608252, em cumprimento ao Mandado de Intimação Nº 20154.0176.001129 da 1ª Vara da Fazenda Pública. Em favor da Tecnovida Comercial Ltda, no Valor de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais). Fato Gerador: Compromete a segurança de pessoas. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98. Recife-PE, 14 de dezembro de 2015. Carlos Roberto Vieira da Cunha - CEL PM - Diretor da DASIS. Ratifico e Reconheço o Processo **Nº 167/2015 - Dispensa de Licitação Nº 117/2015**, Objeto: Prestação de Serviço de Exame de – TC de FACE - para o paciente Telmo Luiz Magalhães Franco, Mat. 5434, deste Sismepe Em favor do Real Hospital Portugues, no Valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Fato Gerador: Compromete a segurança de pessoas. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98. Recife-PE, 14 de dezembro de 2015. Carlos Roberto Vieira da Cunha - CEL PM - Diretor da DASIS. (F)

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório Nº 067/2015-CPL/CPM-DGP – Pregão Eletrônico Nº 022/2015-CPL/CPM-DGP - Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Aparelhos Condicionadores de ar tipo Split com instalação inclusão para o Colégio da Polícia Militar. **Recebimento das Propostas:** Até 05/JAN/16 às 14h00 (horário de Brasília). **Disputa de Preços:** 05/JAN/16 às 14h15 (horário de Brasília); **OBS:** O Edital na íntegra poderá ser retirado na Sede da CPL/CPM-DGP, sito à Rua Henrique Dias, s/Nº , Derby, Recife/PE, no horário das 08h00 às 16h00 ou no site: www.licitacoes.pe.gov.br. Fone: (81) 3181-1955/1953. **Sérgio Rodrigues de Paula – Maj PM – Presidente e Pregoeiro (F)**

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

ABERTURA DE LICITAÇÃO - PE Nº 017/2015 - PL Nº 028/2015- CPL/SDS: RP - Aquisição de camisas personalizadas para a ACIDES-SDS. Data: 06/01/2016. Hora: 16h30min (horário de Brasília). www.redecompras.pe.gov.br - Recife, 18/12/2015. **JAILSON COSTA – Pregoeiro e Presidente (F)**

**SEGUNDA PARTE
Secretaria de Defesa Social**

2 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 238 DE 19/12/2015

2.1 – Portarias do Secretário de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 - Portarias da Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

2.3 - Portarias do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

2.4 - Portarias da Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

2.5 - Portarias da Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 - Portarias dos Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE
Portarias e deliberações Internas da SDS não publicadas em DOE

3 - PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO INTERNO (SDS, PCPE, GGPOC, PMPE e CBMPE)

3.1 – Portarias e deliberações do Secretário de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5523, DE 18/12/2015 – Lotar na Diretoria de Recursos Humanos/PCPE o Agente de Polícia **Marcos Antônio de Souza Rodrigues**, matrícula nº 273641-1, conforme Declaração SAD do dia 18/12/2015.

Nº 5524, DE 18/12/2015 – Lotar na Diretoria de Recursos Humanos/PCPE o Agente de Polícia **Cícero de Oliveira**, matrícula nº 273653-5, conforme Declaração SAD do dia 18/12/2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

3.2 – Portaria do Secretário Executivo de Gestão Integrada:

Sem alteração

3.3 – Portarias do Corregedor Geral:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 622/2015.

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, inciso IV, da Lei Estadual nº 11.929/2001, modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do **SIGEPE nº 4020822-0/2015**, no qual o **Sd BM Matrícula 707.243-0 - ROBÉRIO DA SILVA BEZERRA CABRAL** é acusado de envolver-se em uma ocorrência de trânsito com a equipe da Operação Lei Seca, no dia 2 de outubro de 2015, por volta das 04h, em que o indigitado bombeiro militar conduzia o veículo de marca Hyundai, modelo Sonata, de placas PFC 8586, ao ser abordado pelo Supervisor das equipes de fiscalização da citada operação, informou que havia ingerido bebida alcoólica e adquirido o carro pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), porém se constatou que o veículo estava financiado e com registro de um mandado de busca e apreensão. Consta ainda nos autos que a citada praça optou por não realizar o teste do etilômetro e no momento da retenção do veículo, o indigitado militar, ao adentrar no automóvel para fechar o teto solar, agrediu o mencionado Supervisor com um chute e empreendeu fuga com o veículo. **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar a citada acusação de desvios de conduta praticada pelo indigitado militar estadual; **CONSIDERANDO** que o Militar do Estado em epígrafe, em tese, praticou ato que feriu a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe. **RESOLVE**: I – DETERMINAR a instauração do Processo de Licenciamento “*Ex-Officio*” a Bem da Disciplina em desfavor do **Sd BM Matrícula 707.243-0 - ROBÉRIO DA SILVA BEZERRA CABRAL**; II – Designar o **Maj BM PAULO HENRIQUE DE FREITAS OLIVEIRA** para exercer as funções de Encarregado do mencionado Processo de Licenciamento “*Ex-Officio*” a Bem da Disciplina, sob **Tombo nº. 10.109.1021.00023/2015.2 - ID 4411**, a fim de que se apure, em toda sua extensão, os fatos elencados no **SIGEPE nº 4020822-0/2015** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; III - Determinar que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. R.P.C. Recife-PE, 24NOV15. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** – Corregedor Geral da SDS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria do Cor.Ger./SDS nº 652/2015

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** o conteúdo do Provimento Correcional nº 002/005 – DOE nº 70, de 15ABR2005; **CONSIDERANDO** o teor da redação do art. 7º, § 6º da Lei Estadual nº 11.929/2001, com as alterações da Lei Complementar nº 158 de 26MAR2010; **CONSIDERANDO** o que restou apurado nos

autos do **SIGEPE nº 7402371-6/2014** e seus anexos, em desfavor do 3º Sargento RRPM 18.752-6, **JOSÉ DA CRUZ PARENTE**; **RESOLVE: I** – Determinar a distribuição do Conselho de Disciplina à 2ª CPDPM, sob o tomo nº 10.102.1007.00081/2015.2.4 - ID. 4438, visando apurar a responsabilidade do Militar Estadual; **II** – Determinar que a Comissão Processante cientifique o servidor dos fatos articulados no suso dito SIGEPE; **III** – Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R.C.P. Recife, 19 NOV2015. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** – Corregedor Geral da SDS.

Portaria do Comando Geral nº 429 de 07 OUT 2015 (BOLETIM GERAL nº 192, 13 OUT 2015)

EMENTA: Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, **R E S O L V E:** I – Submeter a Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “b” e “c” do Inciso I do art. 2º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o 3º Sgt RRPM Mat. 18752-6, José da Cruz Parente, considerando o constante no Ofício nº 025/2015-Ass.Mil., SIGEPE nº 7406287- 7/2015 e 7402371-6/2014, de 11 de setembro de 2015 e seus anexos, todos apensados a esta portaria. Consta no bojo da documentação que no dia 27 de junho de 2014, no período da madrugada, no Pátio da Estação do Forró, no Município de Salgueiro, o aconselhado deslocou-se até o sanitário químico, a fim de realizar necessidades fisiológicas, quando notou que no local encontrava-se o Sr. Jorge Luiz Gomes Filho, iniciando uma discussão devido a urina deste ter respingado na perna do referido graduado, vindo o Sr. Jorge Luiz a desferir um soco no rosto do aconselhado, que caiu sob uma poça de urina. Destarte, o militar estadual efetuou um disparo de arma de fogo, com a pistola Cal. 40 Taurus, modelo PT 24/7, nº de série SA057509, na linha abaixo da cintura, especificamente na perna, ofendendo a integridade física do Sr. Jorge Luiz, causando-lhe lesões corporais graves descritas em exame traumatológico. Narra ainda as peças informativas que o aconselhado encontrava-se com sinais de embriaguez alcoólica e que diante do conflito antes descrito, evadiu-se do local sem prestar socorro, todavia o policiamento do evento detiveram-no e o conduziu até a 23ª Delegacia Seccional de Polícia da Civil de Salgueiro, culminando na atuação em Flagrante Delito, por haver praticado crime incurso no art. 129, § 1º, inc. I e II do Código Penal Pátrio, conforme B.O nº 14E0283002798. *Ex positis* o miliciano estadual, encontra-se denunciado pelo Ministério Público Estadual, incurso nas penas anteriormente especificada, o qual resultou no processo criminal nº 0001680-13.2014.8.17.1220, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Salgueiro-PE. II – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmo Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação. IV – Cumpra-se. **Antônio Francisco Pereira Neto** – Cel PM Comandante Geral.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 665 /2015.

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, IV, da Lei 11.929/2001, modificada pela Lei complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a acusação de haver o **Sd PM Mat. 111332-1/4ºBPM – Heleno José dos Nascimento Júnior** integrado uma quadrilha armada, com práticas de grupo de extermínio, com envolvimento de comerciantes, traficantes de drogas e comércio clandestino de armas e munições, com atuação no Município de Jaboatão dos Guararapes; **CONSIDERANDO** que os autos sugerem que o licenciando usava de sua função policial militar para facilitar as atividades dos demais integrantes da quadrilha, sendo o licenciando conhecido no bando como “Júnior Negão” com extrema ligação com os membros da quadrilha de “Mércinho do Cajá”, e estreito vínculo de ligação com Flávio Brás de Souza, conhecido por “Lobo Solitário”, sendo este uma das lideranças do grupo de criminosos responsável pelo homicídio de Willams Azevedo da Silva no dia 09/02/2009, por volta de 01:00h no bar do espetinho, localizado na Estrada da Batalha, Prazeres-PE, tudo conforme Denúncia do MPPE e que deu lastro ao Conselho de Disciplina nº 030/2012; **CONSIDERANDO** que a Lei 11.929/2001 e o princípio da oportunidade, que concedem a Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, como órgão superior de controle disciplinar interno, a faculdade de promover atos administrativos com vista a proteger o interesse público; **CONSIDERANDO** a observância aos princípios constitucionais da Legalidade, Moralidade e Impessoalidade (Art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988), aliado ao fato de que, no âmbito do direito administrativo, o Administrador Público não tem vontade própria, sendo contudo, jungido, subordinado e vinculado aos ditames da Lei, sob pena de ser responsabilizado no âmbito administrativo, penal e civil; **CONSIDERANDO** a fiel observância aos princípios da legalidade, ampla defesa, contraditório, economia processual, devido processo legal e, principalmente, da eficiência; **CONSIDERANDO** que o artigo 2º, parágrafo único, inciso I da Lei Estadual nº 11.781, de 26 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, da qual faz parte a Administração Pública Militar, estabelece que a Administração Pública Estadual obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa contraditório, segurança jurídica, impessoalidade e interesse público; **CONSIDERANDO** que o Art. 53 do diploma antes citado estatui que a Administração deve anular seus próprios atos, quando enviado de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos; **CONSIDERANDO** os verbetes das Súmulas nº 473 e 346 do Supremo Tribunal Federal, que dá supedâneo a anulação proferida pelo Comando da PMPE através do Despacho Decisório nº 036/2015, publicado no BG nº 179, de 23/09/2015 e por essa facultando a este órgão correccional a competência para instaurar o feito; **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar a citada acusação de desvio de conduta praticada pelo indigitado militar estadual. **RESOLVE: I** – Determinar a instauração do Processo de Licenciamento no âmbito desta Corregedoria Geral, em desfavor do **Sd PM Mat. 111.332-1/4ºBPM – Heleno José dos**

Nascimento Júnior por ter, em tese, incidido com a conduta, antes descrita, em ato desabonador do sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor militar e do decoro da classe e, se comprovado, amoldado sua conduta ao preceito do art. 30, § 1º, I da lei nº 11.817/2001 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco); **III** – Designar o **Capitão PM mat. 980026-3** – VALDÊMIO CÔRREA GONDIM SILVA para proceder ao processamento do PL, sob o Tombo de Nº 10.109.1021.00027 /2015.2-Cor.Ger./SDS – **ID.4449** , a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no **SIGEPE nº 7402009-4/2014** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **IV** - Determinar que seja adotado de forma subsidiária o previsto na Portaria do Comando da PMPE nº 088, de 24/01/07, publicada no Suplemento Normativo nº 002, de 31/01/07, bem como outros normativos aplicáveis a espécie; **V** – Fixar o prazo inicial de 30 (trinta) dias para encerrar o feito. **R. P. C. Recife, NOV2015. SERVILHO SILVA DE PAIVA. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 669/2015.

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE Nº 7408062-0/2015** que, em síntese, informa que no dia **18NOV2015, no período da noite**, foi preso em flagrante delito o **Agente de Segurança Penitenciária AMAURI SOARES DA SILVA – Mat. 179.428-0**, pelo Departamento de Repressão ao Narcotráfico – DENARC, o qual fazendo uso de viatura da SERES, modelo DUCATO, placa KLD 4442, teria transportado para o interior do COTEL dois latões de massa corrida dentro dos quais havia barras semelhantes as de maconha prensada, constatada por Laudo Preliminar, no total de 17,365Kg; **CONSIDERANDO** que, o Servidor supracitado, em tese, deu causa a transgressão disciplinar descrita no inciso **VII, VIII, XVIII, XLIII, XLVI, XLVIII, XLIX**, todos do Art. 2º., da Lei Complementar nº.106/2007, das normas disciplinares dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Segurança Penitenciária AMAURI SOARES DA SILVA – Mat. 179.428-0; II- Tramitação do PAD para CPD/SP sob o tomo nº 10.101.1005.00023/2015-4.1 ID. 4453** a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no SIGEPE Nº **7408062-0/2015** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III- Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R. P. C. Recife, 30NOV15. SERVILHO SILVA DE PAIVA. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 680/2015.

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc.III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o SIGEPE nº 4007998-1/2015 e seus anexos, originado da Manifestação nº 201527235 registrado na Ouvidoria/SDS/PE para apurar as circunstâncias da denúncia em que no dia 08 de maio de 2015, o Agente de Polícia Civil **JACKSON ALEXANDRE DE SOUZA**, mat. nº 319.987-8, lotado na 72ª Circunscrição – Barreiros-PE, teria supostamente recusado a tomar providências diante do fato que lhe foi apresentado, em virtude da ausência do Delegado de Plantão, e nem mesmo comunicou tais fatos a Autoridade Policial Plantonista; **CONSIDERANDO** que o Servidor supra citado, em tese, deu causa a transgressão disciplinar a preceito descrito do inc. XXV do art. 31 da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do Policial Civil Jackson Alexandre de Souza, mat. 319.987-8; II - Tramitação do PAD na 4ª CPDPC, sob tomo nº 10.101.1004.0000111/2015.1.1 – ID.4460**, a fim de que se apure a responsabilidade do já mencionado servidor em toda sua extensão. Recife, 07DEZ2015. Servilho Silva de Paiva - Corregedor Geral.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 681/2015.

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE Nº 2615345-8/2015** que, em síntese, informa que, conforme apurado por Comissão de Sindicância da SERES – Portaria SERES/SEDSH Nº. 241/14, no dia **17AGO2014, no final da tarde**, os reeducandos, do Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros – PJALLB, VASCONCELOS ANÍZIO PIO DA SILVA – Prontuário 7003463 e MARCELO HENRIQUE CARNEIRO DA SILVA – Prontuário 13002444, após desentendimentos com agentes penitenciários, foram retirados do pavilhão em que estavam e, depois de despedidos, já no ingresso na disciplina, foram alvejados com tiros de munição não letal de “escopeta” (balas de borracha), sendo o primeiro lesionado na perna direita, enquanto que o segundo foi lesionado no pênis, diante de suposta “brabeza” deste, sendo apontados como autores, em tese, os Agentes Segurança Penitenciária **DAVID GONÇALVES DA SILVA – MAT. 337.357-6** e **ANDREW RODRIGUES ALEXANDRE – MAT. 341.969-0**; **CONSIDERANDO** que, os Servidores supracitados, em tese, deram causa a transgressão disciplinar descrita nos incisos **VIII, XXV (1ª parte), XXXIX, XL e XLVI**, todos do Art. 2º., da Lei Complementar nº.106/2007, das normas disciplinares dos Agentes de

Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos Agentes de Segurança Penitenciária DAVID GONÇALVES DA SILVA – MAT. 337.357-6 e ANDREW RODRIGUES ALEXANDRE – MAT. 341.969-0; II- Tramitação do PAD para CPD/SP sob o tomo nº 10.101.1005.000025/2015-4.1 ID. 4461** a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no SIGEPE Nº **2615345-8/2015** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III- Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. R. P. C. Recife, 07DEZ15. **SERVILHO SILVA DE PAIVA. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 682/2015.

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE Nº 2615649-6/2015** que, em síntese, informa que no dia **28SET2015, por volta de 01h da madrugada**, o preso, do Presídio de Igarassu, **CLAYTON DE SOUZA CABRAL – Pront. 2029388**, que estava custodiado no Hospital da Restauração, se evadiu daquele local, aproveitando-se, em tese, de negligência dos Agentes Segurança Penitenciária **CLODOALDO FRANCISCO DA SILVA – MAT. 208.873-8 e MARCUS VINICIUS DA SILVA – MAT. 345.335-9** que faziam a sua custódia; **CONSIDERANDO** que, os Servidores supracitados, em tese, deram causa a transgressão disciplinar descrita nos incisos **XXV (2ª parte) e XLI**, todos do Art. 2º., da Lei Complementar nº.106/2007, das normas disciplinares dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos Agentes de Segurança Penitenciária CLODOALDO FRANCISCO DA SILVA – MAT. 208.873-8 e MARCUS VINICIUS DA SILVA – MAT. 345.335-9; II- Tramitação do PAD para CPD/SP sob o tomo nº 10.101.1005.000026/2015-4.1 ID. 4462** a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no SIGEPE Nº **2615649-6/2015** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III- Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. R. P. C. Recife, 07DEZ15. **SERVILHO SILVA DE PAIVA. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 687/2015.

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, inciso IV, da Lei Estadual nº 11.929/2001, modificada pela Lei Complementar nº 158/2010 e, considerando os termos do Ato Governamental nº 7481, de 16 de novembro de 2015, no qual o Governador do Estado de Pernambuco submeteu a Conselho de Justificação, nos termos do § 2º do Art. 3º da Lei Estadual nº 6.957, de 3 de novembro de 1975, atendendo proposta do Exmº. Sr. Secretário de Defesa Social, por meio do **Ofício nº 1033/2015-GAB/SDS/GGAJ, de 03 de novembro de 2015**, o **Capitão BM Matrícula nº 950.063-4 – ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS**, com base no que preconizam as **alíneas “a”, “b” e “c”** do Inciso I do Art. 2º da Lei Federal nº 5.836, de 5 de dezembro de 1972; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o contido no **SIGEPE nº 7406829-0/2015** que, em síntese, informa que o citado oficial no desempenho da função de Chefe da Seção de Controle e abastecimento da Divisão de controle de transporte/DCT-DLOG, por não ter atualizado o centro de custos das viaturas do GBMAR no sistema Nutricash, nem tão pouco confeccionado o relatório mensal das cotas extras implantadas pela unidade, referente aos meses de janeiro a abril/2015, em tempo hábil, bem como por não ter atualizado e indicado nos relatórios semanais e mensais do referido grupamento as informações inconsistentes; **CONSIDERANDO** que, o aludido Justificante, em tese, praticou ato que feriu a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe; **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Justificação em desfavor do **Capitão BM Matrícula nº 950.063-4 – ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS a 1ª CPDPM/CJ**, sob Tombo nº. 10.105.1018.00019/2015.3.4-ID 4466 a fim de que se apure, em toda sua extensão, os fatos elencados no **SIGEPE nº 7406829-0/2015** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III - Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. R.P.C. Recife-PE,10DEZ15. **SERVILHO SILVA DE PAIVA – Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Cor. Ger. SDS nº 688/2015

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex-vi do art.37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor expediente protocolizado sob o SIGEPE nº. 4014348-6/2015 e seus anexos, onde consta a informação de que no dia 24 de julho de 2015, durante blitz da operação Lei Seca, foi apreendido um veículo Chevrolet S 10, placa OYL-5675, clonado e que a equipe policial militar foi orientada a se deslocar do município de Salgueiro/PE para cidade de Serra Talhada/PE, local onde seria realizado o flagrante delito, porém, tal procedimento não foi realizado, pois a Delegada ANDREZA GREGÓRIO DE LIMA alegou que não lavraria o flagrante tendo em vista que a ocorrência não ocorreu em sua circunscrição; CONSIDERANDO que os policiais militares tiveram que retornar a Salgueiro, onde lhes Comissário PC Severino da

Cruz Bezerra Filho, sugeriu o deslocamento do efetivo para Afogados da Ingazeira ou que aguardassem até as 08h00, pois os flagrantes seriam realizados naquele horário, todavia, os PMs da operação Lei Seca aguardaram até as 08h45, quando mantiveram contato com o Coordenador Executivo da Operação, o qual orientou a remoção do veículo para o CIRETRAN de salgueiro para providências posteriores; CONSIDERANDO que no dia 24/07/2015 o Delegado escalado na 23º DESEC – Salgueiro era o Bel. SILVANDER DE SOUZA PONTE, o qual não cumpriu a escala e, portanto, o Plantão mais próximo do local dos fatos (SERRITA) era o da 24ª DESEC – Araripina, que funciona na 201ª Circunscrição – Ouricuri/PE; CONSIDERANDO que os servidores, abaixo elencados, em tese, deram causa a transgressões disciplinares descritas no(s) inciso(s) XXV e XXVII do art. 31 da Lei nº 6.425/72 do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco. RESOLVE: I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Especial em desfavor dos servidores: SILVANDER DE SOUZA PONTE, Delegado de Polícia, mat. 196.848-3 e de ANDREZA GREGÓRIO DE LIMA, Delegada de Polícia, mat. 272.553-3; II - Tramitação do PADE para 1ª. CPD/PC sob o tomo nº 10.101.1001.00042/2015.1.1 – ID. 4467, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no SIGEPE supramencionado e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; III - Determinar que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. R. P. C. Recife, 24NOV15. SERVILHO SILVA DE PAIVA. Corregedor Geral da SDS.

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

4 - Elogio:

Sem alteração

5 - Disciplina:

Sem alteração